

## Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures

Coordenador Líder



BB Banco de Investimento S.A. comunica o início de distribuição, para subscrição pública de 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única da 5ª emissão da Acesita S.A. ("Emissora"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, em 01 de dezembro de 2002, de:



# ACESITA

ACESITA S.A. ASSOCIADA À ARCELOR

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 33.390.170/0001-89  
Avenida João Pinheiro nº 580 – Belo Horizonte – Minas Gerais

no montante inicial de:

# R\$ 800.000.000,00

Classificação Fitch Rating Ltda.: BBB-(bra)  
Classificação SR Rating Prestação de Serviços Ltda.: br BBB+

Código ISIN: BRACESDBS023

## INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E O LANÇAMENTO

**4.8.2 Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios") incidirão sobre o Valor Nominal atualizado e, para o Primeiro Período de Remuneração (conforme definido abaixo), serão de 12% (doze inteiros por cento) ao ano e calculados de forma *pro rata temporis*, por dias úteis.

**4.8.2.1 Primeiro Período de Remuneração.** O primeiro período de remuneração terá início na Data de Emissão encerrando-se em 1º de dezembro de 2004 ("Primeiro Período de Remuneração").

**4.8.2.2** O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá às seguintes fórmulas:

J = VNa x FJ

$$FJ = \left[ \left( 1 + \frac{\text{taxa} \cdot n}{100} \right)^n - 1 \right], \text{ onde:}$$

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada período de capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal devidamente atualizado de acordo com as disposições do Item 4.8.1, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

FJ = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; taxa = taxa de Juros Remuneratórios, para o Primeiro Período de Remuneração, de 12% (doze inteiros por cento) ao ano;

N = 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão e a primeira data de pagamento de Juros Remuneratórios, ou número de dias úteis entre as datas de pagamento de juros. **Período de Capitalização** = intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro período de capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na data prevista do pagamento da remuneração correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**4.9 Pagamento da Remuneração:** Os Juros Remuneratórios e a Atualização Monetária, para o Primeiro Período de Remuneração, serão pagos anualmente, em 1º de dezembro de 2003 e 1º de dezembro de 2004. A Atualização Monetária prevista no **Item 4.8.1**, se houver, será paga também quando (a) da aquisição facultativa; (b) do resgate facultativo antecipado; (c) do resgate obrigatório por ocasião da não-repactuação; (d) do Vencimento Antecipado das Debêntures; e (e) da extinção da Atualização Monetária, se houver, quando da definição de novas condições de Remuneração para os demais Períodos de Remuneração.

**4.10 Pagamento de Principal:** A amortização total do principal (Valor Nominal) das debêntures será realizada na Data de Vencimento das debêntures.

**4.11 Repactuação:** Caberá ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre as condições da repactuação das Debêntures, para o período posterior a 1º de dezembro de 2004, aprovando o novo período de remuneração e as condições da Remuneração a serem pagos, bem como a época de seu pagamento.

**4.11.1** As deliberações do Conselho de Administração da Emissora sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela Emissora, por intermédio de publicação de "Aviso aos Debenturistas", até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento de cada período de remuneração, informando: (a) o prazo do próximo período de remuneração, obedecendo o prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente; (b) as condições de Remuneração, a vigor durante o próximo período de remuneração; (c) as datas de pagamento da Remuneração do próximo período de remuneração; (d) a data limite e o local em que os debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora para o novo período de remuneração deverão manifestar sua opção de exercer o direito de venda de suas Debêntures.

**4.11.2** Os debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do "Aviso aos Debenturistas", efetuado na forma estabelecida pelo **Item 4.14**, para manifestar junto à Emissora (junto à Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, em sua sede social ou em local informado pela Emissora), sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à Emissora.

**4.11.3** A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das debêntures decorrentes da Emissão na data de encerramento de cada período de remuneração, à opção dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração, pelo Valor Nominal da Debênture, acrescido de Atualização Monetária, se houver, e Juros Remuneratórios, definidos para o período de remuneração vencido, calculados desde a Data de Emissão, ou do último pagamento de Remuneração, prevalecendo o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento.

**4.11.4** As debêntures adquiridas pela Emissora, em decorrência do exercício da opção de venda do debenturista, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

**4.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Desde que não haja impontualidade no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas, o não comparecimento do debenturista, nas datas estipuladas na Escritura, para recebimento do valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento de qualquer quantia relacionada ao atraso nesse recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**4.13 Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão, de que qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, serão veiculados, na forma de aviso, nos jornais "Gazeta Mercantil", edição nacional e "Diário do Comércio" e no diário oficial do Estado de Minas Gerais, jornal "Minas Gerais".

**4.14 Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, na data devida, a Emissora deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, além da Remuneração prevista no **Item 4.8**, multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios incidentes à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o montante devido, independentemente de aviso, interpleção ou notificação judicial ou extrajudicial, calculadas desde a data de descumprimento até a data de efetivo pagamento, sem prejuízo do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures.

**4.15 Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, Remuneração de Encargos Moratórios e a que fizerem jus as debêntures serão efetuados por meio da Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP para as debêntures registradas no SND – Sistema Nacional de Debêntures, ou por meio de instituição financeira contratada pela Emissora para esse fim ou, ainda, na sede da Emissora, na hipótese de o debenturista não estar vinculado àquele sistema.

**4.15.1** Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este debenturista deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

**4.16 Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na capital dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, nos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**4.17 Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as debêntures desta Emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração prevista nos **Itens 4.8.1** e **4.8.2**, observado o disposto no Artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Nessa hipótese, as debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou ser novamente colocadas no mercado.

**4.18 Resgate Antecipado Facultativo:** Ao final do prazo de dois anos da Data de Emissão, em 1º de dezembro de 2004, e somente nesta data, as debêntures poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, com pagamento do seu Valor Nominal acrescido da Remuneração prevista nos **Itens 4.8.1** e **4.8.2** a que fizerem jus. O resgate dependerá de decisão do Conselho de Administração da Emissora, e aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis. No caso de resgate parcial, o sorteio deverá ser coordenado pelo Agente Fiduciário. Nesta hipótese, a Emissora deverá comunicar aos debenturistas sorteados a decisão do resgate, os quais solicitarão à Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP a retirada das debêntures do sistema. As debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

### 1.1 Razão e Sede Social

Acesita S.A., com sede na Avenida João Pinheiro 580, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.390.170/0001-89.

### 1.2 Ramo de Atividade

O objeto social da Emissora é a fabricação, transformação e comercialização de produtos metalúrgicos especiais, exploração agroindustrial, de mineração e a prestação de serviços técnicos ligados ao seu campo de atividade.

## 2. COORDENADOR LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

### 2.1 Coordenador Líder da Distribuição

#### BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, 5º andar – Brasília – DF.  
Tel.: (21) 3808-3722 – Fax: (21) 3808-3239

## 3. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

### BANCO ITAÚ S.A.

Rua Boa Vista nº 176 – São Paulo – SP.

Tel.: (11) 3247-5694 – Fax: (11) 3247-5260

## 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A 5ª emissão (a "Emissão") foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Emissora, realizada em 21 de outubro de 2002, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 2B092, em 30 de outubro de 2002 e publicada no diário oficial do Estado de Minas Gerais, jornal Minas Gerais em 6 de novembro de 2002, e nos jornais Diário do Comércio e Gazeta Mercantil em 5 de novembro de 2002, e reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 24 de outubro de 2002, em 7 de novembro de 2002 e em 25 de novembro de 2002, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob os números 2843804, em 7 de novembro de 2002, 2846570, em 14 de novembro de 2002 e 2851290, em 27 de novembro de 2002, respectivamente e publicadas no diário oficial do Estado de Minas Gerais, jornal Minas Gerais, e nos jornais Diário do Comércio e Gazeta Mercantil em 22 de novembro de 2002, em 22 de novembro de 2002 e em 4 de dezembro de 2002, respectivamente.

**4.1 Montante da Emissão:** O montante da presente Emissão é de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na data de emissão.

**4.2 Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário:** A Emissão será constituída por 80.000 (oitenta mil) debêntures, com valor nominal unitário ("Valor Nominal") de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão.

**4.3 Forma e Conversibilidade:** Todas as debêntures serão nominativas, escriturais e não conversíveis em ações. Não serão emitidos certificados representativos das debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures ou pelo "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND – Sistema Nacional de Debêntures, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND – Sistema Nacional de Debêntures.

**4.4 Espécie:** As debêntures serão da espécie subordinada.

**4.5 Séries:** A Emissão será em série única.

**4.6 Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão será 1º de dezembro de 2002 ("Data de Emissão").

**4.7 Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das debêntures será de 4 anos e a data de vencimento será 1º de dezembro de 2006 ("Data de Vencimento").

**4.8 Remuneração:** A remuneração ("Remuneração") é composta pela Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, conforme definição abaixo. Durante o Primeiro Período de Remuneração, compreendido entre a Data de Emissão até a data da primeira repactuação das debêntures, em 1º de dezembro de 2004, permanecerão inalteradas as condições de remuneração definidas nos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.9.

**4.8.1 Atualização Monetária:** O Valor Nominal das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado *pro rata temporis*, por dias úteis segundo a seguinte fórmula:

AM = VNe x C – (1)

VNa = VNe X C.

onde:

AM = Atualização Monetária

VNa = Valor Nominal unitário atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal unitário, na Data de Emissão;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left[ \left( \frac{NI_{t-1}}{NI_t} \right)^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left( \frac{NI_{t-2}}{NI_{t-1}} \right)^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left( \frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup_n}{dut_n}} \right], \text{ onde:}$$

NI<sub>t-1</sub>: valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI<sub>t</sub>: valor do número-índice do mês de início de atualização;

NI<sub>t-2</sub>: valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI<sub>n</sub>: valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>n-1</sub>: valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup: número de dias úteis da data-base anterior até a data de atualização;

dut: número de dias úteis contidos entre a data-base anterior e a próxima data-base.

Mês de início de atualização: No Primeiro Período de Remuneração será o mês de dezembro de 2002, para a apuração do pagamento da Atualização Monetária devida em 1º de dezembro de 2003, e será o mês de dezembro de 2003, para a apuração do pagamento da Atualização Monetária devida em 1º de dezembro de 2004.

**4.8.1.1** Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do IGP-M.

**4.8.1.2** Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das debêntures em questão.

**4.8.1.3** Considera-se data de aniversário o dia da data correspondente ao primeiro dia útil de cada mês.

**4.8.1.4** Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

**4.8.1.5** O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

**4.8.1.6** A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

**4.8.1.7** No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última variação disponível do IGP-M, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas.

**4.8.1.8** Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 10 (dez) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a última variação percentual divulgada para o índice.

**4.8.1.9** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser utilizado, conforme item acima, entre os debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das debêntures em circulação e a Emissora, as debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável às debêntures a serem resgatadas nos termos deste item, será utilizada a última variação divulgada do IGP-M.

**4.19 Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor, acrescido da Remuneração prevista no **Item 4.8** até a data do seu efetivo pagamento e de encargos moratórios, na ocorrência dos seguintes eventos: (a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora; (b) pedido de concordata preventiva ou autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido judicial de falência, não sanado pela Emissora em 30 (trinta) dias do pedido; (d) liquidação ou decretação de falência da Emissora; (e) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação decorrente da Escritura; (f) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não incluída na letra 'e' acima e prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados a partir do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; e (g) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes das debêntures, conforme verificado pelo Agente Fiduciário.

**4.19.1** Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos itens (b), (c), (d) ou (e) acima, as debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos itens (a), (f) ou (g) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das debêntures; caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das debêntures.

**4.19.2** Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos aos debenturistas em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada.

**4.20 Negociação:** As debêntures terão registro para negociação (a) no mercado primário junto ao SDT – Sistema de Distribuição de Títulos e (b) no mercado secundário junto ao SND – Sistema Nacional de Debêntures, ambos os sistemas administrados pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizados pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

### 4.21 Agente Fiduciário

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar – Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2507-1949 – Fax: (21) 2507-1773

## 5. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da distribuição é 13 de dezembro de 2002.

## 6. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

**6.1 Procedimento de Distribuição:** A Distribuição Pública será realizada de acordo com o procedimento diferenciado de distribuição, autorizado pelo artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. A colocação pública das Debêntures estará condicionada à colocação mínima de 40.000 (quarenta mil) Debêntures. Dessa forma, os boletins de subscrição só poderão ser assinados pelos investidores após a obtenção de compromissos de subscrição de, ao menos, 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

A Distribuição Pública será coordenada pelo BB – Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder") e será feita sob o regime de melhores esforços. Serão atendidos preferencialmente, em ordem cronológica, os clientes do Coordenador Líder. Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos e não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. Os compromissos de subscrição das Debêntures serão formalizados por meio de pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva").

O Coordenador Líder terá o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de concessão do registro pela CVM, para colocação das Debêntures no mercado de valores mobiliários. Se, ao final desse prazo remanescerem Debêntures pendentes de subscrição, esse saldo deverá ser cancelado pela Acesita.

**6.2 Subscrição:** As Debêntures serão inscritas após o recebimento de reservas para a subscrição de, ao menos, 40.000 Debêntures.

Para os investidores que tenham feito Pedido de Reserva, as Debêntures deverão ser inscritas (i) no primeiro dia útil posterior à publicação deste Anúncio de Início de Distribuição, se a reserva de subscrição de, ao menos, 40.000 Debêntures tiver sido feita antes da publicação deste Anúncio de Início de Distribuição; ou, (ii) caso o limite mínimo de 40.000 Debêntures seja alcançado posteriormente, no primeiro dia útil após a publicação de aviso aos investidores confirmando a formalização de Pedidos de Reserva de subscrição de 40.000 Debêntures.

Para todos os demais investidores, a subscrição poderá ser realizada em qualquer data antes do encerramento do período da Distribuição Pública (conforme disposto neste Anúncio de Início de Distribuição), mas posterior ao recebimento de Pedidos de Reserva de subscrição de, ao menos, 40.000 Debêntures.

**6.3 Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na data de subscrição, pelo seu valor nominal unitário devidamente acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) a que fizerem jus, calculada *pro rata temporis* desde 1º de dezembro de 2002 até a data de subscrição.

**6.4 Pedidos de Reserva:** Os Pedidos de Reserva obedecerão ao procedimento disposto abaixo:

**6.4.1** Os Pedidos de Reserva serão feitos por intermédio do Coordenador Líder, no endereço abaixo mencionado.

**6.4.2** Desde a data de publicação do comunicado ao mercado, pela Emissora, em 4 de dezembro de 2002 e até o dia 20 de dezembro de 2002 dentro do horário bancário, os investidores poderão fazer seus Pedidos de Reserva, irrevogáveis e irretiráveis, para a subscrição das Debêntures, mediante o preenchimento, assinatura e envio de formulários específicos ao Coordenador Líder.

**6.4.3** Após a publicação deste Anúncio de Início de Distribuição das Debêntures ou a partir da publicação de aviso aos investidores informando a existência de Pedidos de Reserva totalizando 40.000 (quarenta mil) Debêntures, o que ocorrer por último, não mais serão aceitos Pedidos de Reserva de subscrição das Debêntures. Neste caso, os investidores interessados em subscrever as Debêntures poderão fazer a subscrição direta das Debêntures.

**6.4.4** O Coordenador Líder irá computar os Pedidos de Reserva atendendo preferencialmente, em ordem cronológica, os seus clientes.

**6.4.5** Se até o dia 20 de dezembro de 2002, o Coordenador Líder não obtiver Pedidos de Reserva para a subscrição de, ao menos, 40.000 (quarenta mil) Debêntures, todos os Pedidos de Reserva e a colocação pública das Debêntures serão automaticamente cancelados.

**6.4.6** Todas as comunicações ao mercado referentes ao processo de reserva de subscrição das Debêntures previstas neste Anúncio de Início de Distribuição serão feitas por meio de publicação no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer informações complementares sobre a Emissão e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto, os interessados deverão dirigir-se ao BB Banco de Investimento S.A., coordenador líder da operação, ou à Comissão de Valores Mobiliários, nos seguintes endereços:

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105 – 26º andar – Rio de Janeiro – RJ

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 – 5º andar – Centro de Consultas – Centro

Rio de Janeiro – RJ ou Rua Formosa, 367 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP

## 8. REGISTRO NA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada em 9/12/2002, sob nº CVM/SRE/DEB/2002/040

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta".